



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 364/2021/2021

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO A PESSOAS FÍSICAS PARA
PAGAMENTO DE ALUGUEL,
ALIMENTAÇÃO, CONTAS DE LUZ, DE
ÁGUA, GÁS DE COZINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, A SEGUINTE PROPOSITURA

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimbas/PB, autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente à pessoas físicas, destinado ao pagamento de, **despesas com aluguel da residência do beneficiário, aquisição de alimentos para sua subsistência, contas de luz, contas de água, e aquisição de gás de cozinha**, no valor mensal igual ou inferior a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

§ 1.º - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, é destinado às pessoas de baixa renda, que comprovem cidadania no Município de Cacimbas/PB, e que sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais/Cad-Único do Governo Federal, beneficiárias do Programa Bolsa Família ou Programa Semelhante de transferência de renda, ou membros de famílias beneficiárias do mencionado programa social.

§ 2.º - O beneficiário terá direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, uma única vez no mês, podendo a critério do Ordenador de Despesas, ter acesso ao mesmo benefício em meses subsequentes;

§ 3.º - É obrigatório ao beneficiário, para ter direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, comprovar a sua cidadania municipal, mediante a apresentação de cópia do título eleitoral ou certidão de domicílio eleitoral emitida pelos órgãos competentes.

Art. 2.º O Auxílio Financeiro à Pessoas Físicas, de que trata a presente Lei, é de caráter esporádico, podendo ser concedido de forma contínua, mediante ato discricionário do Ordenador de Despesas Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura, no ato da solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Para requerer o Auxílio Financeiro de que trata o art. 1.º desta Lei, o beneficiário apresentará ao Chefe do Poder Executivo, solicitação escrita do valor financeiro que necessita receber, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Cópia de documento de Identificação, com foto;
- II- Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- III- Cópia do Título Eleitoral, ou certidão de domicílio eleitoral;
- IV- Comprovante de residência;
- V- Nome do Banco, número da Agência e conta bancária que deseja receber o benefício;
- VI- Um ou mais números de telefones para contato.

Art. 4.º - A informação de renda, de que trata o § 1.º do art. 1.º, e a veracidade da solicitação ao Chefe do Poder Executivo, disposta no art. 3.º, da presente Lei, são autodeclaratórias, de inteira responsabilidade do beneficiário, podendo o mesmo em caso de afirmação falsa, responder civil e criminalmente na forma da Lei;

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município de Cacimbas/PB.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFETO CONSTITUCIONAL-